



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Satuba

LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Estatui Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital, Incluindo as Despesas Decorrentes das Despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada, para o Quadriênio 2014/2017”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 à 2016 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no **Plano Plurianual** poderão ocorrerem por intermédio da **LOA-Lei**



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Satuba

Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na **LOA Lei Orçamentária Anual**.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.5º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

Art. 6º - São partes integrantes desta Lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita Prevista;

Anexo II.a – Demonstrativo da Despesa por Órgão;

Anexo II.b – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

Anexo III.a – Demonstrativo da Despesa por Função;

Anexo III.b – Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo III.c – Demonstrativo da Despesa por Função, SubFunção e Programa;

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Atividades;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Satuba

Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Projetos;

Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Operações Especiais;

Anexo VII – Demonstrativo por Programa de Trabalho;

Anexo VIII – Demonstrativo do Detalhamento das Ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Satuba, Alagoas, 07 de fevereiro de 2014.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito